



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº01/2021

**Dispõe de Aprovação de
Regimento Interno.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES (COMTUSRC), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 965 de 16 de Abril de 2021 e Decreto nº 5.350/21.

CONSIDERANDO: Lei nº 965 de 16 de Abril de 2021, na qual dispõe da criação do Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã/ES;

CONSIDERANDO: Decreto nº 5.350/21 o qual nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã/ES;

CONSIDERANDO: Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo do Município de São Roque do Canaã, realizada no dia 07 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã/ES, em forma de anexo único.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 07 de Julho de 2021.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Presidente do Conselho Municipal de Turismo



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº01/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESPÍRITO SANTO

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUSRC é órgão paritário, integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, disciplinado pela Lei Municipal N.º 965, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Ao COMTUSRC, conforme artigo 11º da Lei n.º 965/2021, incumbe à elaboração e aprovação do seu regimento interno.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. Para fins de coordenação de suas atividades, o COMTUSRC terá uma Diretoria Executiva, composta de:

I - um (1) Presidente;

II - um (1) Vice-Presidente;

III - um (1) Secretário Executivo;

§ 1º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é o presidente nato.

§ 2º O Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros, sendo eles membros titulares da representatividade na qual foram indicados.

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã (COMTUSRC);

II - representar o COMTUSRC em suas relações com terceiros;

III - dar posse aos seus membros;

IV - convocar e presidir as sessões do Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas desta lei, e do Regimento interno do conselho;

VII - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;

X - designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã (COMTUSRC);

XI - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Roque do Canaã (COMTUSRC);

XII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

XIII - proferir o voto de desempate; e

XIV - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto.

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - participar de votações;

III - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - assessorar o Presidente; e

V - exercer as atribuições reservadas aos demais membros.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; e

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário do COMTUSRC, o presidente nomeará um secretário “a doc”.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º. São direitos dos membros do Conselho:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes, devendo estes últimos se inscrever previamente;

II - votar, se titular, ou suplente na sua ausência, sobre assuntos tratados nas reuniões;

III - pedir vistas de pareceres ou resoluções pelo prazo máximo de 15 dias;

IV - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de assuntos de interesse emergente, desde que aprovado pela maioria dos presentes;

V - propor ao Conselho estudos, programas e planos de trabalho;

VI - licenciar-se por motivo relevante, mediante comunicação ao Presidente do Conselho;

VII - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VIII - comunicar infração regimental ao Presidente do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho;

X - desligar-se do Conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. São deveres comuns aos membros do Conselho:

I - ser assíduo e pontual às reuniões, não podendo ocorrer faltas injustificadas a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período da gestão ;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho;

III - comportar-se de modo a dignificar sua função;

IV - abster-se do uso do nome do Conselho e das informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, para tratamento privilegiado ou obtenção de quaisquer vantagens pessoais ou de terceiros;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - tratar com urbanidade os demais membros do Conselho, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

VII - manter atualizados no Conselho seus dados de qualificação pessoais;

VIII - zelar pela boa imagem do Conselho, abstendo-se de criticá-lo em público ou fora de reunião;

IX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do Conselho;

X - licenciar-se da condição de membro efetivo do Conselho, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias, no mínimo, de antecedência, ficando, após este prazo, assegurado seu retorno ao cargo, qualquer que seja o resultado, sempre subordinado à legislação eleitoral.

**TITULO IV
DAS COMISSÕES**

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COMTUSRC.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

§ 1º. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas não nomeadas pelo COMTUSRC;

§ 2º. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e experiência dos membros;

§ 3º. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 10. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUSRC.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 12. O não cumprimento das obrigações e dos deveres dispostos neste Regimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

I - advertência reservada;

II - suspensão por até 60 dias;

III - exclusão do Conselho.

Art. 13. A competência para a apuração de infrações regimentais caberá a um colegiado integrado por 3 (três) membros eleitos em reunião, que opinará pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 14. Cientificado da decisão que julgou procedentes as acusações mencionadas no artigo anterior, o interessado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em petição dirigida ao Conselho que deverá analisar e decidir acerca do recurso em reunião extraordinária, agendada exclusivamente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. As reuniões do Conselho, abertas ao público, serão realizadas em dia, hora e local, previamente designados, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os membros do Conselho reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, hipótese em que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas;

§ 2º. O quórum das reuniões em primeira chamada deverá ser de, no mínimo, metade dos membros com direito a voto nos termos deste Regimento, e, em segunda chamada, decorridos 15 minutos, com um terço dos membros presentes;

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente, o qual, nesta ocasião, terá direito a voto.

Art. 16. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, dirigirá as reuniões, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura de eventual correspondência recebida e expedida;

III - ordem do dia, como tema principal a ser tratado;

IV - assuntos gerais;

V - palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa e tempo definido pelo presidente, levando-se em conta o tempo restante definido como limite para as reuniões;

VI - síntese dos assuntos tratados, comunicação da próxima reunião; e

VII - encerramento.

Art. 17. As deliberações serão tomadas, mediante resolução, pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto nos termos desse Regimento, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único. As decisões se darão por votação aberta.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Art. 18. O Presidente, ouvidos os demais membros, poderá convocar reuniões de trabalho quando necessário, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros do Conselho e pessoas especialmente convidadas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É proibida a extração de listagens ou emissão de qualquer tipo de informações, sob todas as formas, acerca de dados pessoais dos membros do Conselho para fornecimento a terceiros.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho, e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A aprovação da alteração de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação na hipótese de não ter havido comunicação a todos os membros efetivos do Conselho, com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

Art. 21. O Conselho Municipal de Turismo manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento, ou que suscitarem dúvidas, serão decididos por Resolução pelos membros do Conselho presentes em reunião.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Aprovado em, 07 de Julho de 2021.
São Roque do Canaã/ES.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Presidente do Conselho Municipal de Turismo